= LEI ORDINÁRIA Nº 1.492, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020 =

"Institui o Banco de sugestões Legislativas na Câmara Municipal de Paracambi."

Artigo 1º - Fica instituído o Banco de sugestões Legislativas na Câmara Municipal de Paracambi.

Artigo 2º - O Banco de Sugestões Legislativas tem por finalidade:

I – Promover a integração e participação entre a população e Câmara Municipal de Paracambi;
II – Aproximar a Câmara Municipal de Paracambi da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
III – Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento do Município.

Artigo 3º - O Banco de Sugestões Legislativas será vinculado ao Sistema de Informação da Câmara Municipal de Paracambi.

Artigo 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Sugestões Legislativas.

§ 1º. As Sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – Conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação detalhada da sugestão;

II – Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário (documento anexo), disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Paracambi, bem como, na Secretaria da Casa, podendo ainda ser solicitado via e-mail.

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

§ 4º. Não serão aceitos textos que: Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Paracambi; Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição.

Artigo 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio

eletrônico da Câmara Municipal de Paracambi, bem como na Secretaria da Casa.

Artigo 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Paracambi, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Sugestões Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de sugestões Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Artigo 7º - A lei deverá conter o seguinte texto em sua justificativa: “Esta lei foi sugestão do munícipe (nome completo), o qual teve a iniciativa de participar do Banco de Sugestões Legislativas, atuando de maneira colaborativa para o desenvolvimento municipal.

Artigo 8 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de outubro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita